

Renovação da outorga prévia concedida à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP com a finalidade de lançamento de águas pluviais nos córregos Arniqueira, Vereda da Cruz, Vereda Grande, Veredão, Vicente Pires e em grota seca, na bacia hidrográfica do rio Paranoá.

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso de suas atribuições regimentais e com base na competência que lhe foi delegada pela Diretoria Colegiada, nos termos da Resolução nº 02, de 25 de janeiro de 2019, c/c Portaria nº 60, de 14 de junho de 2012 e com base no art. 12 da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, e inciso VII do art. 23 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo nº 0197-000508/2011, resolve:

Art. 1º Conceder outorga prévia à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, CNPJ 00.359.877/0001-73, para o sistema de drenagem urbana referente à regularização fundiária, urbanística e ambiental dos Setores Habitacionais Arniqueira e Bernardo Sayão, bem como das ocupações irregulares nas áreas intersticiais/remanescentes e de parcelamento futuro do projeto de urbanismo do Setor de Mansões Park Way (SMPW), localizados nas Regiões Administrativas de Taguatinga (RA III), Guará (RA X) e Núcleo Bandeirante (RA VIII), Brasília – DF, doravante denominado outorgado, para lançamento de águas pluviais em 176 (cento e setenta e seis) pontos de descarga nos córregos Arniqueira, Vereda da Cruz, Vereda Grande, Veredão, Vicente Pires e em grota seca, na bacia hidrográfica do rio Paranoá. O detalhamento das estruturas de drenagem, as vazões de lançamentos outorgadas e as características do empreendimento estão definidos conforme tabelas a seguir:

**Tabela 01:** Dados quantitativos calculados para lançamento em lagoas de retenção no Setor Habitacional Arniqueira.

Nº	Área de contribuição		Coordenadas (SIRGAS 2000)		Volumes (bacias de retenção)	Vazões máximas de lançamento outorgadas	Córrego
	Área de drenagem (hectares)	Nível de impermeabilidade (%)	Longitude X	Latitude Y	Volume das Bacias de retenção m³	Chegada ao corpo hídrico L/s	
1	12,63	70	-48,025198	-15,851288	4160	287,33	Vereda da Cruz
2	2,92	70	-48,022212	-15,849948	962	64,59	Vereda da Cruz
3	13,6	70	-48,020583	-15,848328	4479	318,38	Vereda da Cruz
4	41,98	70	-48,015602	-15,846456	13826	999,12	Vereda da Cruz
5	6,57	70	-48,020465	-15,848564	2164	139,28	Vereda da Cruz
6	33,83	70	-48,015182	-15,846444	11142	622,85	Vereda da Cruz
7	43,62	70	-48,007074	-15,843179	14366	882,43	Vereda da Cruz
8	6,75	70	-48,015925	-15,857549	2223	150,80	Grota seca
9	9,08	70	-48,011372	-15,856845	2990	197,40	Arniqueira
10	16,56	70	-48,012757	-15,862767	5454	1.290,85*	Grota seca
11	7,74	70	-48,011140	-15,862609	2549	184,68	Grota seca
12	25,17	70	-48,006210	-15,852221	8290	2.830,87*	Arniqueira
13	2,86	70	-48,002955	-15,851020	942	67,35	Arniqueira
14	7,6	70	-48,004969	-15,852256	2503	178,68	Arniqueira
15	58,82	70	-47,999768	-15,847506	18384	1471,56	Arniqueira
16	109	70	-47,987111	-15,847573	35899	2344,59	Vicente Pires
17	16,16	70	-47,986748	-15,860933	5322	323,20	Vereda Grande
18	7,53	70	-47,988999	-15,863051	2480	176,50	Vereda Grande
19	10,78	70	-47,995838	-15,869395	3550	261,74	Vereda Grande
20	10,45	70	-47,993147	-15,866579	3442	240,77	Vereda Grande
21**	197,78	70	-48,027015	-15,855516	65139	4.825,83**	Vereda da Cruz

\*O empreendedor deverá instalar dispositivos de retenção/retenção ao longo dessas redes para compensar o lançamento além da vazão de pré-desenvolvimento.

\*\*Lançamento existente que deve ser regularizado até a emissão da outorga de direito de uso.

Tabela 02: Dados quantitativos calculados para lançamento com detenção/retenção ao longo da rede no Setor Habitacional Arniqueira.

Nº	Área de contribuição		Coordenadas (SIRGAS 2000)		Volumes	Vazões máximas de lançamento outorgadas	Córrego
	Área de drenagem (hectares)	Nível de impermeabilidade (%)	Longitude X	Latitude Y	Volumes retidos nos dispositivos m³	Chegada ao corpo hídrico L/s	
1	4,46	70	-48,026045	-15,854906	76	108,82	Vereda da Cruz
2	1,77	70	-48,026954	-15,853937	41	43,19	Vereda da Cruz
3	2,99	70	-48,026398	-15,853565	65	72,96	Vereda da Cruz
4	2,28	70	-48,019618	-15,848061	48	55,63	Vereda da Cruz
5	3,7	70	-48,018899	-15,847999	81	90,28	Vereda da Cruz
6	7,21	70	-48,017006	-15,846752	134	175,92	Vereda da Cruz
7	0,92	70	-48,017068	-15,891638	22	22,45	Vereda da Cruz
8	3,33	70	-48,013981	-15,845359	70	81,25	Vereda da Cruz
9	2,37	70	-48,013323	-15,845043	50	57,83	Vereda da Cruz
10	2,27	70	-48,012566	-15,844936	41	55,39	Vereda da Cruz
11	18,07	63	-48,011317	-15,844980	128	440,91	Vereda da Cruz
12	0,64	70	-48,010324	-15,844687	13	15,62	Vereda da Cruz
13	1,24	70	-48,009470	-15,844338	22	30,26	Vereda da Cruz
14	7,35	70	-48,024633	-15,852813	153	179,34	Vereda da Cruz
15	1,94	70	-48,024249	-15,852665	35	47,34	Vereda da Cruz
16	5,39	70	-48,017607	-15,847060	115	131,52	Vereda da Cruz
17	9,32	70	-48,015182	-15,846444	73	227,41	Vereda da Cruz
18	5,14	70	-48,013619	-15,845481	88	125,42	Vereda da Cruz
19	2,26	70	-48,012415	-15,845435	35	55,14	Vereda da Cruz
20	3,37	70	-48,012196	-15,847641	83	82,23	Vereda da Cruz
21	2,84	70	-48,010383	-15,844921	56	69,30	Vereda da Cruz
22	0,74	70	-48,009274	-15,844368	13	18,06	Vereda da Cruz
23	0,25	70	-48,024788	-15,856947	15	6,10	Vereda da Cruz
24	0,39	70	-48,017631	-15,856171	20	9,52	Grota seca
25	1,36	70	-48,014836	-15,854530	43	33,18	Grota seca
26	1,26	70	-48,011110	-15,854275	63	30,74	Grota seca
27	1,78	70	-48,010747	-15,854334	26	43,43	Grota seca
28	3,05	70	-48,014470	-15,856305	68	74,42	Grota seca
29	1,06	70	-48,019409	-15,864724	33	25,86	Grota seca
30	1,17	70	-48,018565	-15,863788	33	28,55	Grota seca
31	1,5	70	-48,017377	-15,863561	46	36,60	Arniqueira
32	14,94	70	-48,016080	-15,861691	185	364,54	Grota seca
33	2,26	70	-48,015958	-15,861612	63	55,14	Grota seca
34	1,05	70	-48,013819	-15,861416	35	25,62	Arniqueira
35	2,5	70	-48,012796	-15,860374	53	61,00	Arniqueira
36	1,04	70	-48,012564	-15,859257	26	25,38	Arniqueira

37	3,99	70	-48,018433	-15,864973	73	97,36	Grota seca
38	4,66	70	-48,018370	-15,864441	113	113,70	Arniqueira
39	1,25	70	-48,012504	-15,862075	20	30,50	Grota seca
40	4,42	70	-48,008338	-15,853573	70	107,85	Arniqueira
41	2,03	70	-48,007872	-15,852947	43	49,53	Arniqueira
42	0,88	70	-48,006033	-15,851655	13	21,47	Arniqueira
43	1,06	70	-48,009194	-15,854690	22	25,86	Arniqueira
44	2,62	70	-48,008429	-15,854041	56	63,93	Arniqueira
45	32,66	70	-48,008295	-15,853790	787	796,90	Arniqueira
46	2,13	70	-48,007485	-15,861477	28	51,97	Arniqueira
47	5,11	70	-48,010044	-15,871744	91	124,68	Grota seca
48	0,89	70	-48,009012	-15,871298	26	21,72	Grota seca
49	3,38	70	-48,009303	-15,870789	85	82,47	Grota seca
50	3,73	70	-48,009419	-15,870489	65	91,01	Grota seca
51	10	70	-48,005784	-15,868210	135	244,00	Grota seca
52	2,27	70	-48,006442	-15,867252	35	55,39	Grota seca
53	1,79	70	-48,005551	-15,866290	26	43,68	Grota seca
54	12,4	70	-48,001129	-15,866947	225	302,56	Vereda Grande
55	1,34	70	-48,000499	-15,865981	13	32,70	Grota seca
56	14,02	70	-47,996521	-15,867011	310	342,09	Vereda Grande
57	2,47	70	-47,995674	-15,866535	50	60,27	Grota seca
58	5,57	70	-47,994875	-15,866745	140	135,91	Vereda Grande
59	6,79	70	-48,010809	-15,873603	66	165,68	Grota seca
60	3,66	70	-48,010516	-15,873354	68	89,30	Grota seca
61	1,09	70	-48,008138	-15,872123	20	26,60	Grota seca
62	0,38	70	-48,006906	-15,871508	15	9,27	Grota seca
63	0,82	70	-48,005148	-15,870575	20	20,01	Grota seca
64	0,58	70	-48,003987	-15,870285	20	14,15	Grota seca
65	0,31	70	-48,001500	-15,868667	13	7,56	Grota seca
66	3,71	70	-47,998405	-15,866931	104	90,52	Vereda Grande
67	1,16	70	-47,993040	-15,866264	40	28,30	Vereda Grande
68	7,34	70	-47,988255	-15,865735	173	179,10	Vereda Grande
69	1,46	70	-47,992127	-15,865148	26	35,62	Vereda Grande
70	8,36	70	-47,991427	-15,864445	128	203,98	Vereda Grande
71	2,34	70	-47,990063	-15,863073	50	57,10	Vereda Grande
72	1,39	70	-48,005195	-15,874385	20	33,92	Grota seca
73	2,41	70	-48,004702	-15,872622	48	58,80	Grota seca
74	1,82	70	-48,000978	-15,871256	50	44,41	Grota seca
75	3,24	70	-47,994885	-15,866745	76	79,06	Vereda Grande
76	2,92	70	-48,004566	-15,872895	86	71,25	Grota seca
77	4,86	70	-48,003245	-15,872480	79	118,58	Grota seca
78	6,66	70	-48,001035	-15,871310	143	162,50	Grota seca

79	3,54	70	-47,999101	-15,870497	74	86,38	Grota seca
80	1,07	70	-47,995237	-15,869792	22	26,11	Grota seca
81	2,1	70	-47,996752	-15,866231	28	51,24	Grota seca

**Tabela 03:** Dados quantitativos calculados para **lançamento em lagoas de detenção no Setor Habitacional Bernardo Sayão.**

Nº	Área de contribuição		Coordenadas (SIRGAS 2000)		Volumes (bacias de detenção)	Vazões máximas de lançamento outorgadas	Córrego
	Área de drenagem (hectares)	Nível de impermeabilidade (%)	Longitude X	Latitude Y	Volume das Bacias de detenção m³	Chegada ao corpo hídrico L/s	
1	45,22	58	-48,000284	-15,817962	4322	1017,45	Vicente Pires
2	18,17	71	-47,995887	-15,823441	5244	435,35	Vicente Pires
3	201,33	65	-47,993556	-15,830435	4919	8872,61	Vicente Pires
4	30,94	71	-47,991222	-15,839787	4905	697,39	Vicente Pires
5	36,87	67	-47,985511	-15,847902	11623	1.785,25*	Vicente Pires
6	8,54	71	-47,985375	-15,848193	2853	206,67	Vicente Pires
7	224,19	70	-47,980625	-15,851888	73837	12.704,85*	Vicente Pires
8	24,92	60	-47,977583	-15,856897	7035	525,06	Vicente Pires
9	32,05	72	-47,977376	-15,858019	10857	4.294,06*	Vicente Pires
10	53,94	55	-47,963521	-15,862427	13958	771,88	Vicente Pires

\*O empreendedor deverá instalar dispositivos de detenção/retenção ao longo dessas redes para compensar o lançamento além da vazão de pré-desenvolvimento.

**Tabela 04:** Dados quantitativos calculados para **lançamento com detenção/retenção ao longo da rede no Setor Habitacional Bernardo Sayão.**

Nº	Área de contribuição		Coordenadas (SIRGAS 2000)		Volumes	Vazões máximas de lançamento outorgadas	Córrego
	Área de drenagem (hectares)	Nível de impermeabilidade (%)	Longitude X	Latitude Y	Volumes retidos nos dispositivos m³	Chegada ao corpo hídrico L/s	
1	1,95	71	-48,000042	-15,819302	41	47,58	Vicente Pires
2	0,88	71	-47,999227	-15,820289	28	21,47	Vicente Pires
3	2,18	71	-47,998428	-15,820543	41	53,19	Vicente Pires
4	2,25	71	-47,998205	-15,821224	30	54,90	Vicente Pires
5	2,55	71	-47,997741	-15,822034	30	62,22	Vicente Pires
6	2,24	71	-47,996713	-15,818066	35	54,66	Vicente Pires
7	1,68	71	-47,995781	-15,823804	20	40,99	Vicente Pires
8	2,05	71	-47,995782	-15,824517	28	50,02	Vicente Pires
9	0,28	71	-47,996391	-15,825348	61	6,83	Vicente Pires
10	2,19	71	-47,995775	-15,826576	35	53,44	Vicente Pires
11	2,19	71	-47,994729	-15,818292	35	53,44	Vicente Pires
12	3,25	71	-47,995006	-15,828203	30	79,30	Vicente Pires
13	3,59	71	-47,995098	-15,829394	30	87,60	Vicente Pires
14	1,32	71	-47,992636	-15,833238	22	32,21	Vicente Pires
15	0,59	71	-47,992764	-15,834293	13	14,40	Vicente Pires

16	1,5	71	-47,992987	-15,834850	28	36,60	Vicente Pires
17	0,85	71	-47,992459	-15,835751	15	20,74	Vicente Pires
18	2,03	71	-47,992109	-15,836713	30	49,53	Vicente Pires
19	1,13	71	-47,991840	-15,837412	30	27,57	Vicente Pires
20	1,21	71	-47,991418	-15,837924	30	29,52	Vicente Pires
21	1,52	71	-47,990632	-15,840300	22	37,09	Vicente Pires
22	4,74	71	-47,989685	-15,840584	53	115,66	Vicente Pires
23	2,69	71	-47,989704	-15,841857	50	65,64	Vicente Pires
24	3,3	71	-47,989544	-15,843684	45	80,52	Vicente Pires
25	3,01	71	-47,989221	-15,844537	45	73,44	Vicente Pires
26	1,99	71	-47,988720	-15,846666	43	48,56	Vicente Pires
27	0,97	71	-47,987792	-15,846941	15	23,67	Vicente Pires
28	1,43	71	-47,984248	-15,850213	35	34,89	Vicente Pires
29	3,04	71	-47,982107	-15,849845	53	74,18	Vicente Pires
30	1,06	71	-47,981654	-15,850150	22	25,86	Vicente Pires
31	1,34	71	-47,981238	-15,850408	22	32,70	Vicente Pires
32	2,43	71	-47,978633	-15,854056	66	59,29	Vicente Pires
33	1,48	71	-47,978608	-15,855564	26	36,11	Vicente Pires
34	4,51	71	-47,975109	-15,858656	79	110,04	Vicente Pires
35	1,02	71	-47,973741	-15,858286	22	24,89	Vicente Pires
36	0,13	71	-47,972940	-15,858342	13	3,17	Vicente Pires
37	0,39	71	-47,972633	-15,859060	15	9,52	Vicente Pires
38	4,53	71	-47,972478	-15,859324	103	110,53	Vicente Pires
39	3,06	71	-47,971879	-15,859179	48	74,66	Vicente Pires
40	0,76	71	-47,971365	-15,860405	13	18,54	Vicente Pires
41	4,47	71	-47,971526	-15,861179	61	109,07	Vicente Pires
42	1,45	71	-47,969183	-15,861085	15	35,38	Vicente Pires
43	3,79	71	-47,966696	-15,860749	83	92,48	Vicente Pires

Tabela 05: Dados quantitativos calculados para lançamento em lagoas de detenção no Setor de Mansões Park Way – Trecho 03.

Nº	Área de contribuição		Coordenadas (SIRGAS 2000)		Volumes (bacias de detenção)	Vazões máximas de lançamento outorgadas	Córrego
	Área de drenagem (hectares)	Nível de impermeabilidade (%)	Longitude X	Latitude Y	Volume das Bacias de detenção m³	Chegada ao corpo hídrico L/s	
1	18,37	50	-48,003557	-15,841259	4322	264,71	Vereda da Cruz
2	18,27	61	-47,998634	-15,847089	5244	436,84	Arniqueira
3	20,91	50	-47,990196	-15,843639	4919	409,21	Vicente Pires
4	19,67	53	-47,988470	-15,847392	4905	397,92	Vicente Pires

Tabela 06: Dados quantitativos calculados para lançamento com detenção/retenção ao longo da rede no Setor de Mansões Park Way – Trecho 03.

Nº	Área de contribuição	Coordenadas (SIRGAS 2000)	Volumes	Vazões máximas de lançamento outorgadas	Córrego

	Área de drenagem (hectares)	Nível de impermeabilidade (%)	Longitude X	Latitude Y	Volumes retidos nos dispositivos m <sup>3</sup>	Chegada ao corpo hídrico L/s	
1	18,37	70	-48,002757	-15,840828	20	448,23	Vereda da Cruz
2	24,27	71	-47,992573	-15,836517	121	592,19	Vereda da Cruz
3	13,29	71	-48,003309	-15,842202	76	324,28	Vereda da Cruz
4	13,73	71	-48,002432	-15,842151	86	335,01	Vereda da Cruz
5	1,7	71	-47,998605	-15,839441	30	41,48	Vereda da Cruz
6	1,42	71	-47,996350	-15,838406	13	34,65	Vereda da Cruz
7	11,1	71	-47,990238	-15,842681	244	270,84	Vicente Pires
8	2,26	71	-47,997288	-15,846909	41	55,14	Arniqueira
9	3,4	71	-47,985150	-15,849984	157	82,96	Vicente Pires
10	21,54	71	-47,980253	-15,857628	610	524,58	Vereda Grande
11	1,21	71	-47,976423	-15,858583	20	29,52	Vicente Pires
12	1,39	71	-47,975694	-15,859117	33	33,92	Vicente Pires
13	23,99	71	-47,975491	-15,859273	119	585,36	Vicente Pires
14	1,34	71	-47,971649	-15,861340	30	32,70	Vicente Pires
15	7,94	71	-47,971822	-15,861627	53	193,74	Vicente Pires
16	13,57	71	-47,967069	-15,861367	59	331,11	Vicente Pires
17	8,86	71	-47,965289	-15,862132	20	216,18	Vicente Pires

Art. 2º A outorga prévia vigorará pelo prazo de até 03 (três) anos, a contar da data de publicação do extrato de outorga no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser renovada a critério da ADASA.

§ 1º O outorgado interessado em renovar a outorga deverá apresentar requerimento à autoridade outorgante competente com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término da outorga.

§ 2º O pedido de renovação somente será atendido se forem observadas as normas, critérios e prioridades vigentes na época da renovação.

§ 3º Cumpridos os termos do § 1º, fica esta outorga automaticamente prorrogada até que ocorra deferimento ou indeferimento do referido pedido.

§ 4º Antes da obtenção da Licença de Operação (LO) e, também, da construção do trecho final da obra de drenagem pluvial, o(a) Outorgado(a) deverá requerer a outorga para o uso de lançamento de águas pluviais, apresentando, além dos formulários exigidos pela ADASA, o completo atendimento ao Artigo 5º desta Outorga Prévia.

Art. 3º A outorga poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, por prazo determinado ou revogada, nas seguintes situações:

I - não cumprimento das condições estabelecidas nesta outorga;

II - quando constatadas modificações no projeto;

III - necessidade de se prevenir ou reverter situações de degradação ambiental;

IV - no caso de extravasamento do leito do rio nas condições máximas já observadas, em que haja necessidade de redimensionamento das estruturas de lançamento;

V - indeferimento ou cassação da licença ambiental, se exigível no caso;

VI - a pedido do(a) Outorgado(a).

Parágrafo único. A suspensão da outorga implica automaticamente no corte ou redução do uso outorgado e não implica em indenização, a qualquer título.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos.

Art. 5º Constituem obrigações do(a) Outorgado(a):

I – Apresentar à ADASA o projeto executivo contendo, no mínimo, estudos relativos a:

1. Dimensionamento das estruturas de coleta, transporte, bacia de retenção de água, dissipador de energia de água e estrutura final de lançamento no leito do rio;
2. O projeto para as bacias do ponto de lançamento, com finalidade de retenção de sedimentos, dimensionadas para um volume mínimo e vazão máxima de descarga especificados na tabela 01 do artigo 1º;
3. Avaliação do ponto de lançamento e impacto na qualidade de água no corpo receptor;

4. Detalhamento do emissário de águas pluviais nos locais onde existam outros sistemas;
5. Avaliação da quantidade de água no ponto de lançamento e identificação de possíveis extravasamentos do leito do rio, assoreamento do leito e interferências em estruturas a jusante, como bacias e pontes;
6. Proposta de ações e monitoramento da qualidade, vazões de lançamento, manutenção e limpeza das estruturas e, quando for necessário, o desassoreamento do corpo hídrico;
7. Proposta de ocupação sustentável do local com projetos de aumento da infiltração e diminuição do pico de cheia;
8. Avaliação da qualidade das águas do efluente e corpo receptor, com parâmetros estabelecidos na Tabela 04 - Características do Efluente, do Anexo I da Resolução Adasa nº 13, de 26 de agosto de 2011;
9. Os corpos hídricos receptores estão classificados, conforme a Resolução nº 02 do Conselho de Recursos Hídricos do DF, de 17 de dezembro de 2014, como de Classe 2. O(A) Outorgado(a), dessa forma, deverá providenciar o tratamento necessário do efluente, executando todas as obras cabíveis, de forma a atender à classe definida para os respectivos corpos receptores.

II – Manter as águas pluviais contidas nas estruturas projetadas com dimensionamento para velocidade de chegada ao corpo hídrico receptor de até 1 m/s (um metro por segundo);

III – Na fase de construção do empreendimento, deverão ser tomadas todas as providências no sentido de impedir o lançamento direto das águas pluviais no corpo hídrico receptor, principalmente nas etapas de grande produção de sedimentos, bem como revestir os emissários de forma a garantir a proteção das áreas até o lançamento no rio contra processos erosivos.

IV – Fica o Outorgado obrigado a fazer o acompanhamento e o monitoramento do sistema de lançamento de águas pluviais em relação ao aumento de vazão nos córregos receptores e aumento do escoamento para jusante do empreendimento, com a finalidade de avaliar a eficácia do sistema projetado.

V – Efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas pela ADASA, da Taxa de Fiscalização do Uso de Recursos Hídricos – TFU, conforme Lei Complementar Nº 798, de 26 de dezembro de 2008, que altera a Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005;

VI – Executar, se necessário, ações e obras de proteção das margens do rio, bueiros, pontes, passagens de nível e desassoreamento no ponto de lançamento ou trecho a jusante impactado pela descarga das águas pluviais.

Art. 6º O direito de uso de recursos hídricos, objeto desta outorga, está sujeito à cobrança, nos termos dos artigos 19 a 21 da Lei nº 2.725, de 31 de agosto de 2001 e inciso X do art. 8º da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008.

Parágrafo único. O valor da cobrança de que trata o caput será fixado por ato da Diretoria Colegiada da ADASA, tão logo sejam os critérios para a cobrança estabelecidos pelo Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, conforme estabelece o inciso VII, do art. 32, da Lei nº 2.725, de 31 de agosto de 2001.

Art. 7º O(A) Outorgado(a) sujeita-se à fiscalização da ADASA, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação, como projetos, contratos, relatórios, registros e quaisquer outros documentos referentes à outorga.

Art. 8º Pelo descumprimento das disposições legais regulamentares decorrentes do uso dos recursos hídricos e pelo não atendimento às solicitações, recomendações e determinações da fiscalização, o(a) Outorgado(a) estará sujeito(a) às penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 9º Qualquer alteração nos processos de operação e funcionamento do empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada da ADASA.

Parágrafo único. Fica vedada qualquer impermeabilização adicional da superfície do empreendimento sem prévia comunicação e anuência da ADASA.

Art. 10. A transferência do direito de uso somente poderá ocorrer mediante prévia anuência da ADASA.

Art. 11. Esta Outorga Prévia não dispensa nem substitui a obtenção, pelo(a) Outorgado(a), de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal ou distrital.

Parágrafo único. O(A) Outorgado(a) deverá respeitar a legislação ambiental e articular-se com o órgão competente, com vistas à obtenção obrigatória de licenças ambientais, cumprindo as exigências nelas contidas, respondendo pelas consequências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças.

Art. 12. O(A) Outorgado(a) responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente, bem como a terceiros, e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 13. O(A) Outorgado(a) fica obrigada a fazer a manutenção periódica nas bacias de quantidade/qualidade e nos dispositivos de decantação "First Flush", incluindo limpeza e retirada de lixo, bem como cercá-las, se for o caso, e providenciar todas as medidas de segurança necessárias.

Art. 14. Esta Outorga Prévia entra em vigor na data de publicação do Extrato de Outorga no Diário Oficial do Distrito Federal.

**RAFAEL MACHADO MELLO**

Superintendente de Recursos Hídricos



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL MACHADO MELLO - Matr.0127459-7, Superintendente de Recursos Hídricos da ADASA**, em 29/04/2019, às 16:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **21612077** código CRC= **D444D052**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

3961-4984

DISTRITO FEDERAL - SINTIBREF-DF( Titular: Francisco Rodrigues Correa, 1º Suplente: Getúlio Francisco Silva, 2º Suplente: Everlândia de Sousa Santos Brasil); c) Entidades de estudo, pesquisa e defesa de direitos, com registro no CDCA/DF há pelo menos um ano: CENTRO DE REFERENCIA, ESTUDOS E AÇÕES SOBRE CRIANÇAS E ADOLESCENTES - CECRIA( Titular: Milda Lourdes Pala Moraes, 1º Suplente: Karina Aparecida Figueiredo, 2º Suplente: 'a designar'); O pleno delibera pela posse dos membros da sociedade civil eleitos, ficando a ressalva que se alguma instituição eleita com maioria dos votos solicitar a saída, ou for destituída, a vacância será ocupada pela segunda instituição, respeitado o seguimento, mais votada; III. Posse dos adolescentes eleitos no dia 24.11.2018 (Edital nº12/2018) O vice-presidente do CDCA/DF anuncia ao pleno a posse dos 03(três) adolescentes que irão compor o Comitê Consultivo de Adolescentes do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do DF para o mandato de dois anos (2018 - 2020). Ficam eleitos, por maioria de votos em Assembleia realizada conforme Edital nº12/2018- CDCA/DF, os adolescentes: Vinicius Colonna dos Santos Sousa; Raquel Souza Santos; Ana Vitória Gusmão Ferreira Martins; O pleno delibera pela posse dos membros do Comitê Consultivo de Adolescentes do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do DF, contemplando o preenchimento total das 32 (trinta e duas) vagas previstas no Edital nº01/2018 - CDCA/DF; IV. Designação de Presidente e Vice-Presidente interinos: O Vice-Presidente solicita que seja designado de forma provisória para presidente interino um membro do governo até a reunião plenária de fevereiro. Se for o caso também, um vice-presidente indicado pela sociedade civil. Isso garantirá o acompanhamento e a manutenção da regularidade do conselho durante a transição de governo. O Vice-Presidente sugere o conselheiro Emilson. O pleno delibera pela aprovação da designação do conselheiro Emilson como Presidente interino. A sociedade civil indica o nome do conselheiro Coracy Coelho, representante do Coletivo da Cidade, como vice-presidente interino. O pleno delibera pela aprovação da indicação. O Vice-Presidente solicita que a SECDCA encaminhe as nomeações interinas para publicação no DODF; V. Aprovação do Calendário 2019: Fica aprovada a resolução do calendário 2019 do CDCA, conforme regimento interno.; Item 7. Distribuição de Processos: Não houve distribuição de processo considerando a posse dos Conselheiros da Sociedade Civil (mandato 2018-2020); Item 8. Encaminhamentos: Publicação das Atas 289º após considerações dos (as) conselheiros(as); Publicação da Resolução que regulamenta o Processo de Escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal; Publicação da resolução que aprova o Calendário 2019 do CDCA; Publicação das nomeações do Presidente e Vice-Presidente interinos.

CORACY COELHO CHAVANTE  
Vice-Presidente Interino do CDCA/DF

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

### PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 30 DE ABRIL DE 2019

O Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura, IZÍDIO SANTOS JUNIOR e o Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, CÂNDIDO TELES DE ARAÚJO, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 6.254, de 09 de janeiro de 2019 (DODF Suplemento nº 7 de 10/01/2019), que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2019, cujas diretrizes são objeto da Lei de nº 6.216 de 17/08/2018 (DODF Suplemento ao de nº 158 de 20/08/2018) e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, resolveM:  
Art. 1º Descentralizar a execução do (s) crédito (s) orçamentário (s), na forma a seguir especificada:  
DE: UO: 22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA  
UG: 190.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA  
PARA: UO: 22.201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL  
UG: 190.201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL  
I - OBJETO: Descentralização de créditos orçamentários destinados a custear as despesas referentes a 02 (dois) meses dos cronogramas físico-financeiros estabelecidos para os Contratos nº 062/2018 e nº 063/2018 - ASJUR/PRES, acostados às fls. 470 e 593 do processo físico de nº 112.003.400/2017, no que se refere exclusivamente ao valor das parcelas programadas para o 7º (sétimo) e para o 8º (oitavo) mês dos respectivos cronogramas, de forma a repor parte dos recursos anteriormente transferidos por este Órgão por meio da Portaria Conjunta nº 04/2018, de 14/03/2018 (DODF nº 54, de 20/03/2018) e em complementação à Portaria Conjunta nº 03/2019, de 20/03/2019 (DODF nº 56, de 25/03/2019).  
II - VIGÊNCIA: data de início: A partir da publicação no DODF término: 30/06/2019.  
III - Programa de Trabalho: 15.451.6208.1968.0018 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS - URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA - DISTRITO FEDERAL.  
Natureza da Despesa: 33.90.35  
Fonte: 100  
Valor: R\$ 505.884,60 (quinhentos e cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos).  
Art. 2º A Unidade Gestora Executante - UGE deve manter a documentação referente ao desenvolvimento dos trabalhos, à conta dos créditos recebidos, permitindo à Unidade Gestora Concedente - UGC, a qualquer tempo, acessar os documentos e acompanhar o andamento da execução da despesa, em atendimento ao estabelecido no Art. 8º do Decreto nº 37.427, supramencionado.  
Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

IZÍDIO SANTOS JUNIOR  
Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura  
Titular da Unidade Gestora Concedente - UGC

CÂNDIDO TELES DE ARAÚJO  
Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da  
Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
Titular da Unidade Gestora Executante - UGE

### PORTARIA Nº 72, DE 30 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:  
Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo previsto no art. 4º da Portaria nº 43, de 13 de março de 2019, publicada no DODF nº 51, de 18 de março de 2019, com a finalidade de analisar e especificar a origem dos valores apresentados no levantamento de despesas de exercícios anteriores, constantes do Processo SEI nº 00110-0000015/2019-11, decorrente do Decreto nº 39.618, de 07 de janeiro de 2019.  
Art. 2º Convalidar os atos praticados a partir de 17 de abril de 2019.  
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.  
IZÍDIO SANTOS JUNIOR

### PORTARIA DE 29 DE ABRIL DE 2019.

O Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, resolve:  
CESSAR OS EFEITOS, no Decreto de 11 de março de 2019, publicado no DODF nº 47, de 12 de março de 2019, página 21, o ato que nomeou RENATO CASTELO DE CARVALHO JUNIOR, Assessor Especial, da Assessoria Especial, Símbolo CNE-05, para responder interinamente, pelo Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Subsecretário, da Subsecretaria de Gestão de Ativos Tecnológicos, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, sem acumular vencimentos, a contar de 09 de abril de 2019.

DESIGNAR RENATO CASTELO DE CARVALHO JUNIOR, Chefe, da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos, Símbolo CNE-03, para responder interinamente, pelo Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Subsecretário, da Subsecretaria de Gestão de Ativos Tecnológicos, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, a partir de 10 de abril de 2019 até a posse do titular do cargo.

IZÍDIO SANTOS JUNIOR

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

### PORTARIA Nº 08, DE 29 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da faculdade prevista nos artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instaurar trabalhos objetivando a instauração de Processo Administrativo de Sindicância, para apurar responsabilidades, conforme despacho do Chefe da Unidade de Controle Interno à folha nº 341 do processo físico 017000918/2008 e processo SEI nº 00393-0000355/2017-1400108/2016, haja vista necessidade de investigação do(s) responsável(is) pela inércia dos procedimentos constantes nos autos, dando causa à prescrição, além de apurar se as inações administrativas ensejaram algum tipo de dano ao erário.

Art. 2º Incumbir a Comissão Permanente de Sindicância, instituída pela Portaria nº 107, de 16 de novembro de 2017, publicada no DODF nº 220, pág. 32, de conduzir os trabalhos.

Art. 3º Fixar o prazo de sessenta (60) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SARNEY FILHO

## AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

### SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

#### DESPACHO DE EXTRATO DE OUTORGA

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, torna pública a outorga:

Outorga Prévia/SRH nº 80/2019. COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, renova outorga prévia para lançamento de águas pluviais, 176 (cento e setenta e seis) pontos de descarga nos córregos: Arniequeira, Vereda da Cruz, Vereda Grande, Veredão, Vicente Pires e em grota seca, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, referentes à implantação do sistema de drenagem urbana de regularização fundiária, urbanística e ambiental dos Setores Habitacionais Arniequeira e Bernardo Sayão, bem como das ocupações irregulares nas áreas intersticiais/remanescentes e de parcelamento futuro do projeto de urbanismo do Setor de Mansões Park Way (SMPW), localizados nas Regiões Administrativas de Taguatinga (RA III), Guará (RA X) e Núcleo Bandeirante (RA VIII), Brasília/DF. Processo SEI nº 0197-000508/2011.

RAFAEL MACHADO MELLO

## INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 29 DE ABRIL DE 2019

Aprova o Plano de Manejo da Área de Relevante Interesse Ecológico do Bosque - ARIE do Bosque.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM, no uso das atribuições previstas no art. 60 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pelo Decreto Distrital nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC);

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, que instituiu o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza (SDUC);

Considerando que a Área de Relevante Interesse Ecológico foi criada pela Lei Complementar 407, de 23 de novembro de 2001;

Considerando as disposições do art. 16 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que estabelece que o Plano de Manejo deva estar disponível para consulta do público, na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão gestor, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Área de Relevante Interesse Ecológico do Bosque.

Art. 2º Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo da ARIE do Bosque, em meio digital, na sede do IBRAM, bem como em sua página da internet.

Art. 3º Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes gerais para a ARIE do Bosque:

I - As atividades recreativas nessa área restringem-se a passeios a pé ou de bicicleta, sendo que cada atividade deverá ser realizada utilizando seu espaço apropriado e específico, seja a pista de caminhada ou a ciclovia. Demais modalidades de veículos poderão ser utilizadas mediante autorização dos gestores da unidade de conservação (UC) em casos de fiscalização, vigilância, transporte de materiais e equipamentos e para atendimentos de emergências médicas;

II - As atividades comerciais deverão estar relacionadas aos objetivos da ARIE do Bosque;

III - A investigação científica deverá estar sempre compatível com os interesses da ARIE do Bosque e devidamente autorizada;

IV - Os realizadores de eventos, permissionários e proprietários de estabelecimentos deverão ser informados sobre a necessária destinação adequada dos resíduos sólidos eventualmente gerados em decorrência de suas atividades;

V - O uso de rádios e equipamentos de som deverá ser individual, sem perturbar outros visitantes e os recursos naturais, exceto no caso de apresentações culturais previamente comunicadas e autorizadas pelo gestor da UC;

VI - As sinalizações e legendas interpretativas deverão ser claras, precisas, harmônicas com o meio ambiente e instaladas em locais de visível acesso e confeccionadas conforme Manual de Sinalização do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal (IBRAM/DF);

VII - Não deverá ser permitida a introdução de animais domésticos ou silvestres, exceto quando houver autorização expressa do gestor da unidade;

VIII - Visitantes e funcionários da UC não deverão utilizar recursos da ARIE do Bosque para benefícios (próprio ou de terceiros) ou fins comerciais;